



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

## ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO

### CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), E, DE OUTRO, A SOCIEDADE EMPRESÁRIA \_\_\_\_\_.

O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.338.178/0001-02, com sede na Av. Brasil, nº 2001, Centro, CEP 30.060-010, Juiz de Fora – MG, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO ou CONCEDENTE**, neste ato representado por seu(sua) **Prefeito(a), Sr(a).** \_\_\_\_\_, com interveniência da **Secretaria de \_\_\_\_\_**, por seu(sua) **Secretário(a), Sr(a).** \_\_\_\_\_, de um lado e, de outro, a sociedade empresária \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada(o) simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, pelo seu(sua) representante legal infra-assinado(a), **Sr(a).** \_\_\_\_\_, considerando os elementos de informação que integram o **Processo Administrativo Eletrônico nº \_\_\_\_/2025** (referente a Concorrência nº \_\_\_\_/2025), resolvem, de comum acordo, e com base nas disposições legais aplicáveis à espécie (notadamente da Lei nº 14.133/21, Lei nº 8.987/1995, Lei nº 12.587/2012, Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, Lei Municipal nº 3060/1968, Decreto Municipal nº 12.829/2016 e do Decreto Municipal nº 12.344/2015), celebrar o presente **CONTRATO**, para tanto adotando as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

1.1. É objeto deste instrumento a delegação, mediante concessão, para operação e exploração do Serviço de Transporte Público Coletivo de Passageiros na cidade de Juiz de Fora/MG, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência, que integra o presente contrato independente de transcrição, e nos anexos deste Contrato.

1.2. A prestação dos serviços observará as Diretrizes do Sistema de Transporte Coletivo de Juiz de Fora, constante do item 5 do Anexo I – Termo de Referência.

1.3. Os serviços deverão ser prestados de modo adequado, conforme previsto no presente contrato, na proposta apresentada pela CONCESSIONÁRIA, nos Anexos do Edital e na forma da legislação pertinente.

1.4. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) o Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) o instrumento convocatório, assim considerado o Edital de Licitação;
- c) a Proposta do Contratado; e
- d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **DO PRAZO DA CONCESSÃO E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. O prazo da concessão será de **15 (quinze) anos**, a partir da data de Início da Operação, podendo ser prorrogado por até **15 (anos) anos**, desde que atendidas as condições contratuais.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

2.2. O prazo para início de operação será proposto no Plano de Transição, e deverá ser de no prazo máximo de **180 (cento e oitenta) dias**, contados da data de assinatura do contrato.

2.2.1. O prazo para início de operação poderá ser prorrogado, mediante justificativa, por mais **90 (noventa) dias**.

2.3. O Plano de Transição seguirá o estabelecido no item 16 do Anexo I – Termo de Referência.

### **CLÁUSULA TERCEIRA DA EXECUÇÃO, DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto nos artefatos de planejamento da contratação, bem como na legislação federal e municipal aplicável à espécie.

### **CLÁUSULA QUARTA DA SUBCONTRATAÇÃO**

4.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, devendo ser observadas as seguintes condições:

4.1.1 requerimento prévio da CONCESSIONÁRIA, com a explicitação de seus motivos e necessidade;

4.1.2 comprovação pela CONCESSIONÁRIA da capacidade técnica do subcontratado, em relação à parcela subcontratada, se exigida do licitante; e

4.1.3 justificativa e autorização pela autoridade competente, que deverá avaliar, também, a qualificação técnica do subcontratado.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

4.2 É vedada a subcontratação total ou da parcela principal do objeto, que é aquela discriminada no item 5 do Anexo I - Termo de Referência.

4.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONCESSIONÁRIA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o MUNICÍPIO pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.4 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhistas ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONCEDENTE ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

## **CLÁUSULA QUINTA DO PREÇO**

5.1 O valor mensal contratual estimado é de R\$ ..... (.....). Assim, o valor global estimado da remuneração para os 15 (quinze) anos totaliza o montante de R\$ ....( ).

5.2 O preço do Contrato contempla todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **CLÁUSULA SEXTA DO MODO, FORMA E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1. O CONCEDENTE fixou a especificação técnica do serviço de transporte coletivo urbano na forma do Termo de Referência e dos Anexos I.A a I.E, I.Q e IR, a qual reúne



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

as informações operacionais necessárias à sua execução, integrando o presente contrato independente de transcrição.

6.2. O CONCEDENTE poderá modificar rotas, itinerários, tempo de execução de rotas, sempre que houver alterações na demanda, necessidade de revisão da oferta do serviço, por mudanças no sistema viário ou para manter o equilíbrio econômico-financeiro da concessão, conforme definido na CLÁUSULA NONA deste Contrato.

6.3. O CONCEDENTE poderá criar, alterar e extinguir qualquer linha, levando em consideração os aspectos operacionais, técnicos, sociais e econômicos.

## **CLÁUSULA SÉTIMA DOS CRITÉRIOS, INDICADORES, FÓRMULAS E PARÂMETROS DEFINIDORES DA QUALIDADE DO SERVIÇO**

7.1. A qualidade do serviço prestado pela CONCESSIONÁRIA será avaliada com base em INDICADORES DE QUALIDADE DE SERVIÇOS (IQS) objetivos e mensuráveis, definidos no Anexo I.N - Indicadores de Qualidade.

7.2. Os IQS abrangerão as seguintes premissas:

- I. Factibilidade: ser possível a implementação do indicador na rotina de monitoramento do servidor da Secretaria de Mobilidade Urbana (SMU);
- II. Operabilidade: ser utilizado de forma eficiente e prática, sendo facilmente mensurado e controlado;
- III. Tempestividade: que a frequência com que o indicador será obtido seja em tempo hábil para realizar o controle e gestão do sistema;
- IV. Tecnológica: que as tecnologias a serem definidas para operacionalizar e gerir o sistema permitam a obtenção dos dados para calcular os indicadores.

7.3. A partir dessas premissas, foram estabelecidos os seguintes indicadores:



- I. Índice de Cumprimento de Viagens (ICV) – percentual de viagens completas realizadas;
- II. Índice de Pontualidade de Partidas (IPP): avalia a pontualidade das partidas das viagens que foram realizadas.
- III. Índice de Aprovação em Vistorias (IAV): refere-se ao percentual dos veículos aprovados em vistoria conforme critérios definidos pelos agentes da SMU. Serve como referência para a qualidade da manutenção e adequação da frota às normas vigentes.
- IV. Índice de Atendimento ao Programa de Manutenção (IAPM): refere-se ao percentual dos veículos vistoriados que apresentaram o certificado/selo de aprovação na vistoria do INMETRO.
- V. Índice de Veículos Autuados (IVAT): refere-se ao percentual de veículos autuados por descumprimento das normas de trânsito.
- VI. Controle de Emissão de Fumaça (CEF): refere-se ao percentual dos veículos vistoriados que estão dentro dos limites de opacidade requerida pela resolução do CONAMA nº 418/2009 (ou a que venha substituí-la).
- VII. Índice de Sinistro de Trânsito (IST): refere-se ao percentual de veículos envolvidos em sinistros.
- VIII. Índice de Quebras (IQ): refere-se ao percentual de quebra de veículos que resultam em paralisação temporária da operação
- IX. Notificação de Lotação (NLT): refere-se ao número de notificações de lotação por veículo.
- X. Índice de Satisfação do Usuário (ISU): tem por objetivo avaliar a percepção do usuário em relação à qualidade do serviço prestado.
- XI. Índice de Irregularidade das Condições da Estação ou Terminal (IICET): tem por objetivo avaliar a manutenção e condições de todos os ativos das estações e terminais com foco na qualidade do atendimento ao cidadão.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**DA FORMA DE REMUNERAÇÃO E VARIAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL**



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

8.1. A remuneração pelo serviço da Concessionária será composta pelas seguintes fontes:

- (i) Receita da Tarifa Pública: montante arrecadado junto aos usuários por meio da Tarifa Pública vigente, cujo valor inicial será fixado em ato do Poder Concedente, conforme as condições estabelecidas no contrato;
- (ii) Subsídio: complementação financeira devida pelo Poder Concedente sempre que a Receita da Tarifa Pública for inferior à remuneração pelo serviço devida;

8.1.1. A apuração da remuneração pelo serviço será realizada mensalmente, com base na quilometragem cumprida, conforme metodologia prevista no Anexo I.H, aplicando-se o desconto proposto pela licitante.

8.1.2. As fórmulas, parâmetros, definições e condições aplicáveis à apuração e ao pagamento da remuneração pelo serviço encontram-se detalhados nos Anexos I.H e I.I.

8.2. A Concessionária fará jus às receitas não operacionais ou acessórias. Consideram-se receitas acessórias aquelas decorrentes da exploração de atividades econômicas complementares, tais como:

- (i) veiculação de publicidade, mediante utilização de espaços em veículos, terminais, pontos de parada, mobiliário urbano ou outros bens vinculados à concessão;
- (ii) prestação de serviços de natureza comercial ou econômica, a exemplo de wi-fi patrocinado, serviços de recarga de dispositivos móveis, comercialização de produtos em pontos de parada, entre outros.

8.2.1. A exploração das receitas acessórias poderá ser realizada diretamente pela Concessionária ou por meio de terceiros, mediante contratos regularmente formalizados, observada a legislação aplicável.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

8.2.2. As receitas acessórias não se confundem com a remuneração pelo serviço e não deverão ser consideradas para fins de equilíbrio econômico-financeiro da concessão, na forma do Contrato

8.3. Além da remuneração pelo serviço, adotar-se-á um modelo de bonificação por desempenho. Modelo este de natureza híbrida, articulando dois pilares fundamentais: (i) a qualidade do serviço prestado; e (ii) a eficiência na gestão de custos. A sua premissa central é condicionar a partilha de ganhos de eficiência (economia de custos) à comprovação de um elevado padrão de qualidade, mensurado por um Índice Geral de Qualidade (IG), conforme anexos do instrumento convocatório, que integram o presente instrumento independente de transcrição.

8.4. A CONCESSIONÁRIA só se torna elegível a receber qualquer parcela da bonificação por eficiência (economia de custos) se, e somente se, atingir um nível mínimo de desempenho no Índice Geral de Qualidade. Esta interdependência garante que a eficiência seja recompensada apenas quando acompanhada de um serviço de alta qualidade, alinhando de forma completa e segura os incentivos da CONCESSIONÁRIA com os objetivos do CONCEDENTE e as expectativas da sociedade.

8.5. A política de bonificação visa incentivar a CONCESSIONÁRIA a reduzir os gastos operacionais do sistema ao longo do tempo sem prejudicar a qualidade do serviço prestado.

8.6. Com vistas a incentivar a melhoria contínua e a excelência na prestação dos serviços de transporte coletivo urbano, quando atingido o patamar de 90 (noventa) pontos no Índice Geral de Qualidade – IG (Faixa de Desempenho: Excelente), apurado na forma prevista no Anexo I.P., à CONCESSIONÁRIA terá o direito de reter a totalidade da receita acessória que seria objeto do cálculo da Outorga Variável.

8.7. Para fins de apuração e concessão da bonificação por qualidade, deve ser considerada exclusivamente a receita acessória proveniente da exploração de atividades, serviços ou empreendimentos de natureza comercial ou econômica vinculados à operação da



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

concessão, excluídas aquelas receitas disciplinadas pela Lei nº 9.367/1998 ou por legislação superveniente específica.

8.8. A bonificação por qualidade não se confunde com o mero cumprimento das obrigações contratuais básicas, as quais constituem dever mínimo e inafastável da CONCESSIONÁRIA. A bonificação será atribuída exclusivamente em razão do alcance de resultados adicionais, devidamente previstos neste Termo de Referência, aferidos por meio de indicadores objetivos, mensuráveis e verificáveis, que traduzam melhoria efetiva na qualidade da prestação do serviço e no atendimento ao usuário

### **CLÁUSULA NONA DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

9.1. O Modelo de Apuração de Custos – MAC, a ser utilizado mensalmente para fins de cálculo dos resarcimentos e da remuneração do capital investido na concessão, consiste em uma estimativa dos custos efetivos da operação. Tais custos deverão ser confirmados mediante as Demonstrações Contábeis Críveis – DCC. Dessa forma, o MAC constituirá o instrumento de referência para a remuneração periódica da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de que o custo real, passível de reconhecimento e de eventual recomposição, será aquele evidenciado nas DCC, conforme det alhado no Anexo I.L.

9.2. Fica definido para fins de aferição da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro:

- a) o método de apuração da taxa de remuneração de capital;
- b) o método de apuração e ressarcimento dos custos e despesas operacionais, por rubrica contábil; e
- c) o procedimento de confrontação entre o MAC e as Demonstrações Contábeis Críveis, destinado à verificação de eventual desequilíbrio contratual.

9.3. Para viabilizar a aferição da equivalência, fica estabelecida a correspondência entre as rubricas (contas) utilizadas no MAC e aquelas constantes das demonstrações contábeis



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

da CONCESSIONÁRIA (Balanço Patrimonial, Balancete de Verificação e Demonstração do Resultado do Exercício).

9.4. O Anexo de Informações Contábeis, que integra o presente instrumento independente de transcrição, disciplina as exigências aplicáveis à execução contratual, nele constam as contas contábeis analíticas mínimas a serem obrigatoriamente evidenciadas nos balancetes de verificação, os quais darão origem às Demonstrações Contábeis Críveis. Estas, por sua vez, servirão de base para a adequada identificação, transparência e rastreabilidade dos dados contábeis a serem utilizados na aferição do equilíbrio econômico-financeiro.

9.5. Adota-se o conceito de Demonstração Contábil Crível para estabelecer as condições de confiabilidade, consistência e transparência das informações contábeis aptas a embasar a apuração do equilíbrio econômico-financeiro. Foram igualmente fixados os critérios objetivos para a contratação, pela CONCESSIONÁRIA, de empresa de auditoria independente, devidamente registrada nos órgãos de fiscalização competentes, cuja função será atestar a fidedignidade das demonstrações contábeis apresentadas.

9.6. O MAC, ao ser atualizado mensalmente pelos preços mais recentes dos insumos e serviços prestados, promove automaticamente o equilíbrio por intermédio da atualização dos preços. Na prática, é uma correção pela inflação observando os preços dos bens, insumos e serviços e não estimando qual seria o preço utilizando um índice geral de inflação.

9.6.1. É possível que os índices de consumo e outros parâmetros utilizados para refletir a quantidade de bens utilizada na operação sofra alguma alteração ao longo do tempo. Nesta situação foi adotada a seguinte rotina: a) O equilíbrio será verificado anualmente utilizando as Demonstrações Contábeis Críveis (DCCs) e comparando-as com os pagamentos realizados através do MAC; b) O comparativo do que for estimado para pagamento via MAC e do que deve ser pago via DCCs será realizado separando o resarcimento dos custos e despesas e a remuneração de capital, promovendo o reequilíbrio, se necessário, para garantir a manutenção da equação econômico-financeira



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

do contrato; c) Ao realizar o comparativo por rubrica, será possível ajustar para o exercício seguinte os parâmetros do MAC que estejam desatualizados, utilizando as DCCs.

9.6.2. O equilíbrio estará sustentado em dados sobre gastos efetivos e não sobre gastos estimados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **DOS DIREITOS, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE**

10.1 Constituem atribuições da CONCEDENTE:

10.1.1 - fixar itinerários e pontos de parada;

10.1.2 - fixar horários, frequência e frota de cada linha;

10.1.3 - determinar terminais de integração e sua operação;

10.1.4 - organizar, programar, controlar e fiscalizar o sistema;

10.1.5 - orçar e gerir receitas e despesas do sistema;

10.1.6 - implantar e extinguir linhas e extensões;

10.1.7 - gerenciar e controlar sistemas de monitoramento eletrônico do transporte coletivo;

10.1.8 - estabelecer intercâmbio com entidades técnicas e acadêmicas;

10.1.9 - estabelecer a metodologia de cálculo que define o custo quilômetro do sistema e a tarifa;



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

10.1.10 - elaborar e fiscalizar a aplicação dos cálculos tarifários;

10.1.11 - determinar local e procedimentos para inspeções veiculares, testes de fumaça, captação de coordenadas do GPS dos veículos;

10.1.12 - vistoriar os veículos, garagens, instalações e demais veículos das contratadas;

10.1.13 - fixar e aplicar penalidades;

10.1.14 - estabelecer as normas de operação;

10.1.15 - implementar medidas efetivas no controle e atualização da metodologia tarifária, a partir da verificação dos custos, investimentos e outras despesas das contratadas;

10.1.16 - proceder o cadastramento do pessoal das contratadas, usuários e veículos do transporte coletivo, necessários para atender este regulamento ou outras legislações pertinentes;

10.1.17 - definir a vida útil e padronizar as características dos veículos;

10.1.18 - estimular o aumento da qualidade e da produtividade dos serviços e da preservação do meio ambiente;

10.1.19 - implantar mecanismos permanentes de informação sobre os serviços prestados para facilitar o seu acesso aos usuários.

10.2. São, ainda, obrigações do MUNICÍPIO/CONCEDENTE:

10.2.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, de acordo com o Contrato e seus anexos.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

10.2.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.2.3 Notificar o CONCESSIONÁRIA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no todo ou em parte, às suas expensas.

10.2.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela CONCESSIONÁRIA.

10.2.6 Efetuar o pagamento à CONCESSIONÁRIA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e seus Anexos.

10.2.7 Aplicar à CONCESSIONÁRIA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste Contrato.

10.2.8 Dar ciência à Procuradoria-Geral do Município, com vistas a adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA.

10.2.9 Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.2.9.1 A CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

10.2.10 Responder aos eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro efetuados pela CONCESSIONÁRIA, no prazo de (XXXX), na forma como definida neste Contrato e seus Anexos.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

10.2.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, na forma do art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

10.2.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do presente Contrato, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2.13 O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores, ou sócios da CONCESSIONÁRIA e a CONCEDENTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS DIREITOS, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

11.1 Constitui obrigação da CONCESSIONÁRIA, prestar o serviço delegado de forma adequada à plena satisfação dos usuários, conforme disposições estabelecidas em lei, nos regulamentos, editais, contratos e determinações, e em especial:

11.1.1 dar condições de pleno funcionamento aos serviços sob sua responsabilidade;

11.1.2 prestar todas as informações que forem solicitadas pela Secretaria de Mobilidade Urbana (SMU);

11.1.3 efetuar e manter atualizada sua escrituração contábil, elaborando demonstrativos de acordo com o plano de contas, modelos e padrões que lhe forem determinados, de modo a possibilitar a fiscalização pública;

11.1.4 cumprir as normas e determinações de operação;



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

- 11.1.5 operar somente com pessoal devidamente capacitado e habilitado, cadastrado na Secretaria de Mobilidade Urbana, mediante contratações regidas pelo direito privado e legislação trabalhista, assumindo todas as obrigações delas decorrentes, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o contratante;
- 11.1.6 utilizar somente veículos que preencham os requisitos de operação, conforme previsto nas normas regulamentares ou gerais pertinentes;
- 11.1.7 promover a atualização e o desenvolvimento tecnológico das instalações, equipamentos e sistemas, com vistas a assegurar a melhoria da qualidade do serviço e a preservação do meio ambiente, nos termos da legislação pertinente;
- 11.1.8 executar as obras previstas no edital, no contrato respectivo ou em outras determinações consensadas para a otimização operacional dos serviços, com a prévia autorização e acompanhamento da Secretaria de Mobilidade Urbana (SMU);
- 11.1.9 garantir a segurança e a integridade física dos usuários e trabalhadores do Sistema de Transporte Público de Juiz de Fora/MG, instituindo mecanismos de monitoramento, controle e cumprimento das determinações da Secretaria de Mobilidade Urbana (SMU);
- 11.1.10 executar os serviços com rigoroso cumprimento de viagens e horários programados, características da frota, tarifa, itinerário, pontos de paradas, iniciais, intermediários e finais, ou pontos de integração, definidos pela Secretaria de Mobilidade Urbana (SMU);
- 11.1.11 submeter-se à fiscalização da Secretaria de Mobilidade Urbana (SMU), facilitando-lhe a ação e cumprindo as suas determinações;
- 11.1.12 zelar pela preservação da originalidade dos veículos e equipamentos urbanos sob sua responsabilidade;



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

11.1.13 apresentar periodicamente, os seus veículos para inspeção técnica programada, em local na garagem com infraestrutura adequada para realização dos serviços, limpos e com seus sistemas funcionais elétricos, pneumáticos, mecânicos e outros equipamentos ou acessórios em perfeitas condições de uso, sanando imediatamente as irregularidades que possam comprometer o conforto e a segurança do transporte de passageiros, para a obtenção do certificado de vistoria e cadastro;

11.1.14 apresentar, sempre que solicitado, os seus veículos para inspeções técnicas eventuais, sanando as irregularidades que possam comprometer o conforto e a segurança do transporte de passageiros, em 72 (setenta e duas) horas, sujeitando-se ao afastamento de tráfego dos veículos, os quais deverão ser substituídos por outros, com as mesmas características, de forma que o atendimento dos serviços de nenhum modo possa ser prejudicado;

11.1.15 apresentar, sempre que solicitado, os veículos para inspeções veiculares, testes de fumaça e outros testes mecânicos, ambientais e operacionais necessários para manutenção da qualidade do sistema;

11.1.16 preservar o funcionamento e inviolabilidade dos equipamentos obrigatórios e/ou instrumentos obrigatórios, tais como: contador de passageiros, validador de cartão transporte, tacógrafo, sistema GPS, sistema de mensagens, sistema de segurança de porta e outros;

11.1.17 manter diariamente os veículos e pontos de integração sob sua responsabilidade, para início de operação em adequado estado de conservação e limpeza;

11.1.18 promover a desinsetização nos veículos e pontos de integração sob sua responsabilidade;

11.1.19 manter em serviço apenas empregados cadastrados na Secretaria de Mobilidade Urbana (SMU), salvo empregados de atividades passíveis de terceirização;



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

11.1.20 comunicar à Secretaria de Mobilidade Urbana (SMU), na data em que tiver ciência, a ocorrência de acidentes, informando também, as providências adotadas e a assistência que for devida aos usuários e prepostos;

11.1.21 preencher guias e formulários referentes a dados de operação e de custos, cumprindo prazos e normas fixadas pela Secretaria de Mobilidade Urbana (SMU);

11.1.22 tomar imediatas providências no caso de interrupção de viagem, para não prejudicar o usuário;

11.1.23 reabastecer e fazer manutenção dos veículos em local apropriado, sem passageiros a bordo;

11.1.24 afixar cartazes e publicidade de utilidade pública na frota de veículos e pontos de integração, conforme solicitado pela Secretaria de Mobilidade Urbana (SMU);

11.1.25 disponibilizar nos veículos e pontos de integração, os adesivos, legendas, placas ou dispositivos informativos, internos e/ou externos, determinados pela Secretaria de Mobilidade Urbana (SMU), em adequado estado de conservação e funcionamento;

11.1.26 disponibilizar os veículos e colaborar com a instalação de material e equipamentos para exploração de publicidade comercial, institucional ou de informações aos usuários;

11.1.27 desenvolver ações que visem o bem estar de seus funcionários durante o período de trabalho;

11.1.28 desenvolver, executar ou participar em conjunto com a Secretaria de Mobilidade Urbana (SMU), de campanhas educativas aos usuários do transporte coletivo;

11.1.29 manter garagem fechada com área de estacionamento, abastecimento, manutenção, inspeção e administração suficiente para toda sua frota e equipamentos



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

adequados às exigências técnicas da Secretaria de Mobilidade Urbana (SMU), bem como às legislações legais pertinentes, inclusive de uso do solo e meio ambiente;

11.1.30 garantir ao contratante, o livre acesso às suas instalações operacionais e veículos, para os exercícios de suas atividades de gerenciamento do serviço de transporte coletivo;

11.1.31 apresentar à Secretaria de Mobilidade Urbana (SMU), anualmente, balanço demonstrativo de resultados;

11.1.32 orientar adequadamente os operadores sobre determinações operacionais definidas pela Secretaria de Mobilidade Urbana (SMU);

11.1.33 responsabilizar-se pela obtenção das licenças e autorizações necessárias para desenvolvimento de suas atividades;

11.1.34 providenciar, durante a operação, a limpeza de matérias estranhas que comprometam a higiene nos veículos, terminais e estações tubo sob sua responsabilidade.

11.2 São, ainda, obrigações da CONCESSIONÁRIA, além daquelas já previstas neste Contrato e sem seus Anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2.1 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato.

11.2.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo MUNICÍPIO, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

11.2.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

11.2.3 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

11.2.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, de acordo com as peculiaridades do caso concreto, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.2.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONCEDENTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.

11.2.6 Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONCEDENTE ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

11.2.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONCEDENTE e não poderá onerar o objeto do Contrato.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

11.2.9 Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na execução do objeto contratual.

11.2.10 Prestar esclarecimentos ou informações solicitados pela CONCEDENTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

11.2.11 Submeter previamente, por escrito, à CONCEDENTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do serviço, de acordo com os documentos anexos a este instrumento.

11.2.12 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

11.2.13 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação.

11.2.14 Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

11.2.14.1 Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

11.2.14.2 No caso de aprendiz, a comprovação do cumprimento do art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho se dará pela apresentação da certidão, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, sem prejuízo do item 11.2.14.1.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

11.2.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

11.2.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja suficiente para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

11.2.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONCEDENTE.

11.2.18 Caso o valor do Contrato se enquadre no limite previsto na legislação vigente, manter Programa de Integridade, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

11.2.18.1 Caso a CONCESSIONÁRIA ainda não tenha Programa de Integridade instituído, compromete-se a implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do presente Contrato, na forma da legislação vigente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

### **OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

12.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

12.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4 O MUNICÍPIO deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONCESSIONÁRIA.

12.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONCESSIONÁRIA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6 É dever da CONCESSIONÁRIA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7 A CONCESSIONÁRIA deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8 O MUNICÍPIO poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONCESSIONÁRIA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9 A CONCESSIONÁRIA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONCEDENTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

12.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo MUNICÍPIO nas hipóteses previstas na LGPD.

12.11 O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

13.1 O Contrato conta com garantia de execução, nos moldes do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global estimado.

13.2 A CONCESSIONÁRIA poderá optar pelas seguintes modalidades de garantia:

- I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- II - seguro-garantia;
- III - fiança bancária; e
- IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

13.3 Qualquer que seja a modalidade escolhida pela CONCESSIONÁRIA, a garantia assegurará o pagamento de:



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

13.3.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações neste previstas;

13.3.2 Multas moratórias, compensatórias e administrativas aplicadas pelo MUNICÍPIO à CONCESSIONÁRIA; e

13.3.3 Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, não adimplidas pela CONCESSIONÁRIA, quando couber.

13.4 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do Contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência.

13.5 Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento do MUNICÍPIO, a CONCESSIONÁRIA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pelo MUNICÍPIO.

13.6 Ressalvada a hipótese de seguro-garantia, cuja apresentação deve ser anterior à assinatura do Contrato, a CONCESSIONÁRIA apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do MUNICÍPIO, contado da assinatura do Contrato, o comprovante de prestação de garantia, na forma do item 11.2.

13.7 Caso oferecida a modalidade de seguro-garantia, observar-se-ão as seguintes condições:

13.7.1 a apólice permanecerá em vigor mesmo que a CONCESSIONÁRIA não pague o prêmio nas datas convencionadas;

13.7.2 a apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

13.7.3 será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5 deste Contrato; e

13.7.4 a apólice somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.3, observada a legislação que rege a matéria.

13.8 Em caso de oferecimento de títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

13.9 Caso a opção seja por fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

13.10 Caso a opção seja por garantia em dinheiro, deverá ser efetuada em favor do MUNICÍPIO, na conta corrente nº ....., da agência ..... da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo valor será corrigido monetariamente e restituído à CONCESSIONÁRIA.

13.11 A CONCESSIONÁRIA obriga-se a fazer a reposição, a suplementação ou a renovação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado, no caso desta ser executada, total ou parcialmente, ou o Contrato for prorrogado ou tiver o seu valor alterado.

13.12 A inobservância do prazo fixado para apresentação, reposição, suplementação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa e/ou outras penalidades, na forma disposta na cláusula décima quarta.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

13.12.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o MUNICÍPIO a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com a aplicação das sanções cabíveis.

13.13 A CONCESSIONÁRIA executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

13.14 O emitente da garantia ofertada pela CONCESSIONÁRIA deverá ser notificado pelo CONCEDENTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

13.14.1 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo MUNICÍPIO com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONCESSIONÁRIA.

13.15 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicáveis ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

13.16 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança, título da dívida pública ou autorização para a liberação da caução em dinheiro, atualizada monetariamente, acompanhada de declaração do MUNICÍPIO, mediante termo circunstanciado, de que a CONCESSIONÁRIA cumpriu todas as cláusulas do Contrato.

13.16.1 A garantia somente será liberada ou restituída, após a fiel execução do Contrato ou pela sua extinção, por culpa exclusiva da Administração, ou quando assim convencionado, em se tratando de extinção consensual da contratação.

13.17 A CONCESSIONÁRIA autoriza o MUNICÍPIO a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

### **DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

14.1 Constitui infração administrativa, a prática, pela CONCESSIONÁRIA, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

14.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

14.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

14.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

14.1.5.4 deixar de apresentar amostra;

14.1.5.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

14.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

14.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

14.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.10.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

14.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

14.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

14.2 A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do poder concedente, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais, diante da prática das condutas previstas no art. 38 da Lei nº 8.987/1995, quais sejam:

14.2.1 o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

14.2.2 a concessionária descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;

14.2.3 a concessionária paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

14.2.4 a concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;

14.2.5 a concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

14.2.6 a concessionária não atender a intimação do poder concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço; e

14.2.7 a concessionária não atender a intimação do poder concedente para, em 180 (cento e oitenta) dias, apresentar a documentação relativa a regularidade fiscal, no curso da concessão, na forma do art. 29 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

14.3 A CONCESSIONÁRIA ao cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

14.3.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 12.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.3.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 14.1.1 a 14.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

- a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 14.1.1, incidente sobre o valor anual do Contrato;
- b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 14.1.2 a 14.1.7, incidente sobre o valor anual do Contrato;
- c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 14.1.8 a 14.1.12, incidente sobre o valor anual do Contrato;

14.3.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 14.3.2 será o valor anual estimado da contratação.

14.3.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

14.3.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo MUNICÍPIO à CONCESSIONÁRIA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 13.13.

14.3.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

14.3.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados os subitens 14.1.2 a 14.1.7, quando não se justificar



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

14.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 14.1.8 a 14.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.4 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

14.4.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2 % (dois por cento).

14.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 12.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

14.4.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

14.5 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de .... % do valor do Contrato.

14.5.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

14.6 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

14.6.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.6.2 as peculiaridades do caso concreto;

14.6.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

14.6.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.6.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 14.3.1, 14.3.2 e 14.3.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no item 14.3.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado;



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

14.8 A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONCESSIONÁRIA, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

14.8.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação da CONCESSIONÁRIA, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

14.8.2 A defesa prévia da CONCESSIONÁRIA será exercida no prazo de:

- a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 14.3.1 e 14.3.2, contado da data da intimação;
- b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 14.3.3 e 14.3.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

14.8.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

14.9 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma:

- a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e
- b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

14.9.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 12.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

14.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

14.11 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

14.11.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.11.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.11.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma da lei.

14.12 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à CONCESSIONÁRIA, em decorrência de conduta vedada no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

14.12.1 A CONCESSIONÁRIA deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

14.13 A CONCESSIONÁRIA deverá remeter à SELICON/SSLICOM o extrato de publicação, no Diário Oficial do Município, do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município.

14.13.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Município, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

14.14 Caso o valor da multa aplicada seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração à CONCESSIONÁRIA e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

14.14.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria-Geral do Município para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

14.14.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõe a legislação municipal pertinente, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

14.15. Além das sanções previstas nas cláusulas acima, aplica-se também a CONCESSIONÁRIA as penalidades previstas no Anexo I.Q do Edital

14.15.1 As penalidades de multa previstas no Anexo I.Q do Edital serão graduadas conforme o disposto naquele Anexo, assegurando proporcionalidade, razoabilidade e continuidade do serviço.

14.15.2 O pagamento da multa referente as infrações previstas no Anexo I.Q do Edital deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados da decisão administrativa irrecorrível. Não efetuado o pagamento, o PODER CONCEDENTE poderá, a seu critério, executar a garantia de execução ou descontar o valor da remuneração da CONCESSIONÁRIA

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

15.1 O Contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações pela CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da aplicação das penalidades eventualmente cabíveis, observados os preceitos da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 8.987/1995 e neste Contrato.

15.2 O Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o MUNICÍPIO, quando este órgão ou entidade não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade, ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.2.1 A extinção, na hipótese do subitem anterior, ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja a notificação da CONCESSIONÁRIA pelo CONCEDENTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário.

15.2.2 Caso a notificação da não-continuidade do Contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

15.3 O presente Contrato poderá ser extinto, antes de cumpridas as obrigações estipuladas, ou antes do prazo neste fixado:

- a) por ato unilateral do MUNICÍPIO, em razão da inexecução total ou parcial do objeto e/ou das obrigações previstas no presente instrumento e/ou por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo, ainda, ser observado o disposto nos arts. 138 e 139 da referida Lei;
- b) consensualmente, na forma do art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021.

15.3.1 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

15.3.2 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.4 O Contrato, também, poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, em razão da caducidade da concessão, caso ocorra alguma das previsões do Art. 35 da Lei nº 8987/1995, a saber:

a) advento do termo contratual;

b) encampação;

c) caducidade;

d) rescisão;

e) anulação; e



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

f) falência ou extinção da empresa concessionária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

15.5 A extinção contratual prematura deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

15.5.1 A justificativa da rescisão por ato unilateral do MUNICÍPIO, sempre que possível, contemplará:

- a) as obrigações contratuais já cumpridas ou parcialmente cumpridas;
- b) os pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) as indenizações e multas.

15.6 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, desde que o pedido seja formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, na forma do art. 131, caput e parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

15.7 Extinto o Contrato, o MUNICÍPIO poderá ainda:

15.7.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONCESSIONÁRIA, reter e executar a garantia prestada; e

15.7.2 nos casos em que houver necessidade de resarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONCESSIONÁRIA decorrentes do Contrato.

15.8 O Contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONCESSIONÁRIA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONCEDENTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DAS ALTERAÇÕES**

16.1 Eventuais alterações no presente instrumento reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

16.2 A CONCESSIONÁRIA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do MUNICÍPIO.

16.4 Registros que não caracterizam alteração do Contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

17.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de \_\_\_\_\_, assim classificadas:

Natureza da Despesa: \_\_\_\_\_; Fonte de Recurso: \_\_\_\_\_; Programa de Trabalho: \_\_\_\_\_;  
Nota de Empenho: \_\_\_\_\_.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

17.2 As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

17.3 No início da contratação e de cada exercício deverá ser atestada a existência de créditos orçamentários vinculados, na forma do art. 105 ou 106, II, da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DOS CASOS OMISSOS**

18.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONCEDENTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Lei nº 8.987/1995 e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA DA PUBLICAÇÃO E DO CONTROLE DO CONTRATO**

19.1 Incumbirá ao MUNICÍPIO divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e publicar extrato da contratação no Diário Oficial do Município.

19.1.1 A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

19.2 O MUNICÍPIO deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA DO FORO**



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

20.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Juiz de Fora, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus regulares efeitos.

Prefeitura de Juiz de Fora, ..... de ..... de 20.....

**GESTOR(ES) RESPONSÁVEL(IS)**

**CONTRATADA**

Representante Legal

Cargo

**Testemunha 1**

Ass.: \_\_\_\_\_ Ass.: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_

C.I.: \_\_\_\_\_ C.I.: \_\_\_\_\_

CPF.: \_\_\_\_\_ CPF.: \_\_\_\_\_

**Processo nº** \_\_\_\_\_

**Testemunha 2**